

Critérios de correção- exame de coincidências de D. Constitucional II - TC

27.6.25

I

1. Competência para fazer lei de bases em matéria concorrencial. 161 c)
Maioria simples- 116º/3 e 168º/5/6 *a contrario*
Prazo de promulgação- 20 dias (136º/1), referir que a ultrapassagem do prazo seria uma mera irregularidade.
2. Debater o valor reforçado das leis de bases em matéria concorrencial. (divergência doutrinária)
Debater se o decreto-lei seria um decreto-lei de desenvolvimento e se teria sido aprovado ao abrigo da alínea a ou da alínea c do artigo 198º/1.
A fiscalização preventiva circunscreve-se à apreciação de inconstitucionalidades. Valorizar quem refira a visão particular do professor Carlos Blanco de Moraes quando esteja em causa violações manifestas de atos legislativos de valor reforçado.
3. O ato legislativo aprovado é um decreto legislativo regional e foi assinado pelo Representante na República nos termos do artigo 233º.
Mais uma vez ponderar a integração desta competência legislativa em matéria primária ou complementar (artigo 227º a) e c)). De qualquer das maneiras, o decreto legislativo regional não viola a lei de bases.
Inconstitucionalidade material do diploma por violação do princípio da separação de poderes ao estabelecer uma obrigação para o Governo Regional dos Açores.
Se o Representante da República tinha dúvidas sobre a constitucionalidade do diploma referir o seu dever de enviar o diploma para fiscalização pelo tribunal Constitucional senão em fiscalização preventiva (278º/2).
4. A não aplicação do decreto-lei ao caso regional, quer por este não se encontrar ainda em vigor, quer por via do princípio da supletividade do direito estadual (228º/2 *a contrario*).
A inconstitucionalidade material do diploma deveria entender-se como uma inconstitucionalidade parcial, por via do princípio do aproveitamento dos atos legislativo e, por isso, continuar o mesmo a ser válido em relação ao governo da Madeira.

II

1. Estado de Direito em sentido material e em sentido formal.
O princípio da proporcionalidade como vinculação a decisões racionais por parte dos órgãos de soberania e os subprincípios do princípio da proporcionalidade
O princípio da proporcionalidade enquanto decorrência do Estado de Direito resulta da jurisprudência alemã e da articular a ideia de limitação do poder com base em distribuição de competências em diferentes órgãos e o exercício do poder, no limite dessas competências e no respeito pelos direitos individuais.

2. As competências legislativas delegadas do Governo e das Assembleias legislativas regionais em matéria da reserva relativa da AR.

O artigo 165º/2 e os limites formais das leis de autorização.

A consequente inconstitucionalidade orgânica dos decretos em caso de lei de autorização inválida.

A importância dos limites formais para a separação de poderes e para a manutenção do papel do Parlamento no exercício do poder legislativo. A especial relevância destes limites na presença de governos minoritários.